

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 13 DE JANEIRO DE 2023

003/2023



FIXA A AJUDA DE CUSTO A MÉDICO BOLSISTA, NO QUE ESTABELECE O ART. 28, INCISO VII DA PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 27 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miravânia aprova e eu, Prefeito Municipal, Elzio Mota Dourado, conforme dispositivo legal inserto no Artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de ajuda de custo a médico bolsista, no que estabelece a Portaria GM/MS Nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O valor da ajuda de custo mensal a ser paga ao médico bolsista lotado no Município de Miravânia/MG é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

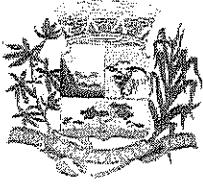
Art. 2º - Os médicos bolsistas referidos nesta Lei farão jus aos recursos de ajuda de custo mensal, desde que efetivamente cumpram suas obrigações e compromissos junto ao Município e as exigências do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O pagamento do valor da ajuda de custo mensal estabelecida nesta Lei será exclusivamente para os médicos bolsistas para execução do Projeto Mais Médicos pelo Brasil, e vigorará enquanto permanecer o termo de adesão do referido projeto, entre o Município de Miravânia e o Ministério da Saúde.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Miravânia - MG



Recibido
em 13/01/2023
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 4º - Na hipótese do beneficiário da ajuda de custo se afastar do projeto, por qualquer motivação, o profissional participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o pagamento respectivo.

Art. 5º - O valor do repasse da ajuda de custo será sempre aquele estabelecido no Art. 8º, Inciso XV, e de acordo com o Art. 28, Inciso VII, da Portaria GM/MS Nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, obedecendo suas posteriores alterações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

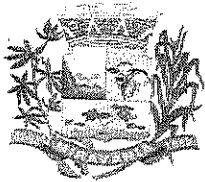
Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 341, de 27 de abril de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2023.

Miravânia (MG), 13 de janeiro de 2023.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Miravânia - MG

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94

PROJETO DE LEI COM PLENTAR Nº, DE 13 DE JANEIRO DE 2023



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de vossas senhorias Projeto de Lei que "fixa o valor mensal a título de ajuda de custo a ser pago aos médicos bolsistas, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 e suas ulteriores alterações.

Inicialmente, é importante ressaltar a necessidade de valorização dos médicos bolsistas que aderirem o programa Médicos pelo Brasil, para laborar a Estratégia de melhor assistência a Saúde no Município de Miravânia, que é um dos modelos prioritário de atendimento na atenção básica de saúde do Sistema Único de Saúde, para promover ações de melhorar a saúde junto à comunidade.

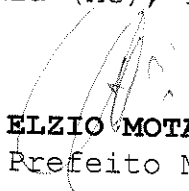
Os recursos destinados ao pagamento da ajuda de custo em comento será estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 e suas ulteriores alterações, no momento é de R\$ 1.100,00 (mil reais), mensalmente, que serão consignados no orçamento do município.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis, o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Poder Executivo se coloca à inteira disposição de vossas senhorias para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Câmara Municipal.

Miravânia (MG), 13 de janeiro de 2023.


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal



LEI N°341, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA - MG

Em 27 / 04 / 2015

RA
Antônio Pereira Sobrinho

Secretária Municipal da Fazenda

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal de Miravânia, Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Miravânia, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio para hospedagem e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Miravânia, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com hospedagem o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos

SANCIONADA

EM 27 / 04 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo único - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e demais despesas com hospedagem, tais como, internet e telefone.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA - MG

Em 22 / 04 / 2015

Antônio Pereira Sobrinho

Secretária Municipal da Fazenda

Rua Marcos Viana Filho, 175 - Centro - CEP 39.465-000 TEL (FAX): (38) 3615-8101

Email: procuradoria.miravania@gmail.com

SANCIONADA

Em 22 / 04 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, Minas Gerais, 27 de abril de 2015.


Raimundo Nonato Pereira Luna
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Pereira Luna
PREFEITO MUNICIPAL
Miravânia - MG

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA - MG

Em 27 / 04 / 2015


Antônio Pereira Sobrinho
Secretária Municipal da Fazenda

SANCIONADA

EM 27 / 04 / 2015



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.